



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

088/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 76/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 76/2025, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 806.354,53 (oitocentos e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) - SMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Cabe registrar que o exame realizado no presente parecerá se restringir aos aspectos contábeis, com sua documentação anexada, sendo excluídos quaisquer pontos de natureza jurídica ou relativos a processos legislativos, cuja avaliação não compete a este setor.

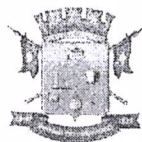
O crédito especial proposto totaliza R\$ 806.354,53. A tabela de "Crédito Especial" detalha os valores por rubrica, elemento, descrição e recurso:

- R\$ 130.504,53 para "Obras e Instalações" (elemento 3.44.90.51), recurso 2755.
- R\$ 523.800,00 para "Equipamentos e Material Permanente" (elemento 3.44.90.52), recurso 2755.
- R\$ 152.050,00 para "Equipamentos e Material Permanente" (elemento 3.44.90.52), recurso 2755.

O total da soma dos valores é R\$ 806.354,53, o que corresponde ao valor do crédito especial solicitado. O recurso 2755 é descrito como "Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta", o que está em consonância com a justificativa de que os recursos são provenientes de leilões.

O Balanço Patrimonial (31/12/2024) da PM de Sant'Ana do Livramento apresenta o "Quadro do Superávit/Déficit Financeiro". Nele, o recurso 501 ("Outros Recursos não Vinculados") possui um valor de R\$ 24.139.833,23, que é superior ao valor do crédito especial a ser coberto (R\$ 806.354,53). A alteração da classificação do recurso de 501 para 755, conforme a Portaria 710/2021, é justificada pela origem dos valores (alienação de bens), e o recurso 755 de fato se refere a "Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta".

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Os extratos bancários, (fls. 06 e 07) de dezembro de 2024 de dois fundos de investimento ("BANRISUL AUTOMÁTICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO" e "BANRISUL SUPER FI RF CP") mostram um saldo combinado de R\$ 804.728,97 + R\$ 1.625,56 = R\$ 806.354,53, que corresponde ao valor exato do crédito especial. O extrato do "BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO" em 31/12/2024 mostra um saldo atual de R\$ 804.728,97, e o extrato do "BANRISUL SUPER FI RF CP" em 31/12/2024 mostra um saldo atual de R\$ 1.625,56. A justificativa menciona que a conta bancária é dedicada para a arrecadação dos leilões promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será o superávit do exercício anterior, fonte de recurso *501, essa informação é comprovada no Balanço Patrimonial, (fl. 04).

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica** do projeto, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Ressalta-se que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no exercício da função legislativa, não havendo impedimento para que o projeto siga sua tramitação regular, desde que observadas as formalidades legais e regimentais.

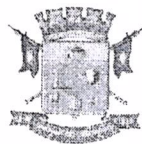
Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

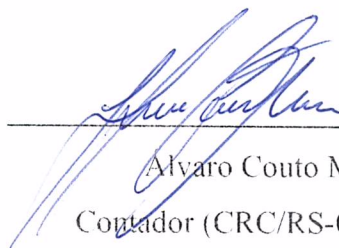
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente.

Santana do Livramento, 26 de maio de 2025.



Alvaro Couto Monson
Contador (CRC/RS-094473/O-9)